



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**ETP - CAPACITAÇÃO****SEI nº 0022297-88.2024.6.26.8000****OBJETO: Curso "Excel Avançado Aplicado ao Setor Público"**

Capacitação de 9 servidores e servidoras em treinamento aberto, na modalidade online ao vivo

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: COORC

Responsável pela demanda: Aldnei Rogerio Barbosa

E-mail: coorc@tre-sp.jus.br Ramal: 2064

Coordenadoria: Coordenadoria de Orçamento

Secretaria/Assessoria: SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças

2. Previsão de recebimento do objeto: 19/08/2024 (data de início do curso/evento)**3. Fonte de recursos para atendimento da demanda****- Orçamento total aprovado: R\$ 462.141,00 (Valor referente somente a cursos: R\$ 251.387,00)**

Fonte: LEI n. 14.822/2024 - PTRES = 167761

Programa de trabalho = 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral"; Plano Orçamentário 0002 - "Capacitação de Recursos Humanos

4. Critério de sustentabilidade

Sim. Qual/quais: Curso na modalidade *on line*, não demandará custos relativos à estrutura física para sua realização e organização (energia elétrica, água encanada, sistema de ar, café) e dispensa novos deslocamentos dos participantes, minimizando a emissão de gases na atmosfera pelo uso de combustíveis.

Não, porque

5. Critério de acessibilidade:

Sim. Qual/quais: Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações

Não, porque

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: Curso: 'Excel Avançado Aplicado ao Setor Público'

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: **ONE CURSOS**

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

A escolha da empresa One Cursos justifica-se por oferecer um curso com conteúdo específico e direcionado aos sistemas utilizados no setor público, além de possuir alta especialização em educação profissional, treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, com instrutores qualificados, atuantes no serviço público e com larga experiência prática no programa proposto, disponibilizando conhecimentos técnicos que serão utilizados pelos servidores da SOF. A carga horária é compatível com o conteúdo pretendido, o valor do investimento está em consonância com o praticado por instituições semelhantes e a relação custo benefício demonstra-se satisfatória.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

Atualizar, aperfeiçoar, capacitar e gerar conhecimentos aos servidores, aumentando sua produtividade na utilização do Excel e tornando-os capazes de elaborar consultas e relatórios com maior complexidade.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 9 servidores e servidoras, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 5443921

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que a escolha do curso Excel Avançado Aplicado ao Setor Público, na modalidade online ao vivo, justifica-se pelo enfoque específico na manipulação e tratamento de informações extraídas de sistemas utilizados pela SOF, como Siafi Operacional e Tesouro Gerencial, entre outros. A turma é aberta, pois o número de servidores que utilizarão essa ferramenta não é suficiente para contratar turma fechada. A modalidade online foi escolhida pela praticidade e economia de recursos, tendo em vista que o curso presencial será no Rio de Janeiro, em dezembro, mês em que todos os participantes estarão em força-tarefa de prestação de contas dos cartórios eleitorais.

Não há treinamento sobre o tema ofertado de forma gratuita.

Por fim, considerando o conteúdo programático oferecido, a especificidade do tema e o notório conhecimento do(a) instrutor(a), entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

Currículo do(a) instrutor(a): link

<https://onecursos.com.br/course/curso-online-excel-avancado-aplicado-ao-setor-publico>

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 17.820,00 (R\$ 1.980,00 x 9 inscrições)

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Aldnei Rogerio Barbosa

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Erika Ishara

Aldnei Rogerio Barbosa
Coordenador de Orçamento

Aprovo.
Datado e assinado eletronicamente.

Carlos Yukio Fujimoto
Secretário de Orçamento e Finanças
Autoridade Competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, conseqüentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de

material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

- arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
- arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
- arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
- nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **ALDNEI ROGERIO BARBOSA, COORDENADOR**, em 23/05/2024, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS YUKIO FUJIMOTO, SECRETÁRIO**, em 23/05/2024, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5443982** e o código CRC **3C7463A1**.